

RETIFICAÇÃO AO AVISO N.º 8

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER
SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)
INTERVENÇÃO 7.4 – INVESTIMENTO EM SERVIÇOS BÁSICOS LOCAIS
PORTARIA Nº 97/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015 ALTERADA PELA PORTARIA N.º 10/2016 DE 12 DE FEVEREIRO
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Por força das alterações introduzidas pela portaria 10/2016 de 12 de fevereiro à portaria nº 97/2015 de 20 de julho, vem a GRATER emitir esta retificação aos avisos publicados à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, Intervenção 7.4 – Investimento em serviços básicos locais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

No ponto n.º 5 – Tipologia dos pedidos de apoio é acrescentada a CAE:

931 – Atividades desportivas

No ponto n.º 8 – Despesas elegíveis:

- É retirado o último item “Aquisição de serviços de sistemas de certificação de qualidade, até 3.000,00 de montante elegível”
- É acrescentado o item “Aquisição de serviços e alugueres de caráter geral.”
- É acrescentado o item “Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, limitada a 15% do investimento total, até ao limite de 7.500 €.”.

No ponto n.º 15 – Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm processo de decisão

Onde se lê “No caso dos pedidos de apoio com cariz marcadamente social, o parecer prévio por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social é vinculativo”, deverá ler-se “Nos casos de pedidos de apoio com cariz marcadamente social, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer vinculativo, por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social. Este parecer será emitido no prazo de 15 dias úteis, contados da submissão do pedido de apoio. Caso o pedido de apoio seja submetido mais do que uma vez a entidade com competência em matéria de solidariedade social emite novo parecer, no prazo de 15 dias úteis, contados daquela data.”

Cofinanciado por:



É acrescentado o ponto 18 – Processo de divulgação dos resultados

Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Praia da Vitória, 25 de fevereiro de 2016

O Organismo Intermediário de Gestão



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais